

**CONTRATO N. 16/2015**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2015 - Processo Administrativo/CNJ n. 2014/00058).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 7, Bloco B, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, com sede na SEPN, Quadra 504, n.100, Bloco A, 2º andar, Edifício Ana Carolina, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.730-521, telefone (61) 3429-7358, inscrita no CNPJ sob o n. 03.143.181/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **José Calazans da Rocha**, RG n. 893.113 SSP/MG e CPF n. 098.795.606-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 16/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 4305 e 4318 do Processo n. 2014/00058, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução integrada de modelagem de dados, com serviço de suporte técnico e atualização de versão do fabricante, treinamento e serviço de instalação e configuração, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1

  
DIRETOR-GERAL  
CNJ





## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) observando se os níveis de serviços exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Infrações (TINF) até o 5º dia útil do mês posterior à execução dos serviços;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das licenças e execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- g) Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução dos serviços, mas com controle e supervisão de suas áreas técnicas;
- i) Realizar reunião de alinhamento do contrato com a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste contrato;



- j) Realizar reunião com a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência do contrato, para validação das expectativas, visando verificar se os objetivos iniciais foram alcançados e identificar possíveis ocorrências não desejáveis.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar, a partir da data de implantação da solução, Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, de acordo com a forma de execução do objeto, períodos, horários e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- c) Entregar até o 2º dia útil do mês, para fins de controle e pagamento, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- c.1) relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
  - c.2) identificação do problema;
  - c.3) severidades;
  - c.4) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
  - c.5) data e hora do início e término da solução definitiva;
  - c.6) identificação do técnico do **CONTRATANTE** que solicitou e validou o chamado; e
  - c.7) identificação do técnico da **CONTRATADA** responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes;
- d) Prestar suporte técnico a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento da solução integrada de modelagem de dados;
- e) Apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviços Exigidos (NSE), podendo o **CONTRATANTE** aplicar penalidades caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução inicialmente apresentada;



- f) Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos aos serviços prestados;
- g) Prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que os serviços e também as soluções definitivas fornecidas inicialmente não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo **CONTRATANTE** quando da abertura dos chamados técnicos;
- h) Emitir nota fiscal mensal com base no Relatório Gerencial de Serviços e em consonância com a Tabela de Infrações a ser apresentada pelo gestor do contrato;
- i) Transferir ao **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato, inclusive para fins de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- j) Prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- k) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Edital e em seus anexos;
- l) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- m) Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- o) Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- p) Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive os seus profissionais;



- q) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados;
- r) Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução dos serviços, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- s) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, durante a execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- t) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- v) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato do **CONTRATANTE**;
- w) Manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- x) Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- y) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



aa) Comprovar, no ato da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**Parágrafo primeiro** – As obrigações descritas nas alíneas “a” a “h” do *caput* referem-se exclusivamente aos itens 3 e 4 do Anexo A, e a obrigação constante da alínea “i” abrange somente o item 6 do referido Anexo.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo terceiro** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

#### DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços contratados deverão ser prestados no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN Quadra 514, Lote 07, Bloco B, CEP 70.760-542, Asa Norte/Brasília – DF.

**Parágrafo primeiro** – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. A reunião realizar-se-á até o 5º dia útil após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo** – Participarão da Reunião de Alinhamento o gestor do contrato, o fiscal técnico, os membros da comissão de recebimento provisório e definitivo do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**, o qual será apresentado formalmente na Reunião e deverá preencher os requisitos de qualificação, escolaridade e experiência previstos no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** – Em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, deverá ser realizada Reunião de Validação das Expectativas, com o objetivo de verificar se as intenções inicialmente previstas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas. Deverão participar dessa reunião o gestor do contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças de *software* da solução em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### **DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Execução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da reunião de alinhamento de expectativas. Este Plano será apreciado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que deverá aprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

**Parágrafo primeiro** - O Plano de Execução deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

**Parágrafo segundo** - Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Execução da **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto (gerente de projeto).

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá concluir a instalação e configuração da solução no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar a solução nas datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que supervisionará os trabalhos.

**Parágrafo quinto** - Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Execução aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **DO SUPORTE TÉCNICO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.



**Parágrafo primeiro** – O modelo de prestação de serviço será por solicitação. A **CONTRATADA** receberá a solicitação de suporte (chamado técnico) conforme severidades especificadas neste contrato. O serviço será medido mensalmente, conforme indicadores, para a aferição da qualidade da prestação e pagamento da nota fiscal mensal.

**Parágrafo segundo** - A prestação de serviço deverá ser iniciada na data da emissão do termo de recebimento definitivo da implantação da solução e deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas dos *softwares*.

**Parágrafo terceiro** - Entende-se por manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar os *softwares* em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**Parágrafo quarto** - Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares*, lançadas durante a vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e *release*, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos *softwares*.

**Parágrafo quinto** – A abertura de chamados deverá ser realizada, preferencialmente, por sistema de mensagem eletrônica (e-mail). Caso o sistema de mensagem da Central de Atendimento não exista ou esteja inoperante, a prestação poderá ocorrer por sistema *WEB* ou telefone (0800 ou de custo local em Brasília), desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos níveis de serviços exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos.

**Parágrafo sexto** - A prestação de serviço deverá ser realizada por profissionais especializados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos *softwares*, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

**Parágrafo sétimo** - Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo **CONTRATANTE** no tocante ao pleno estado de funcionamento dos *softwares*, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

**Parágrafo oitavo** - Caberá à **CONTRATADA** apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo nono** - Na abertura do chamado técnico na Central de Atendimento da **CONTRATADA** serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) versão do *software*;
- b) problema observado;
- c) nome, telefone, *e-mail* do responsável pela solicitação;
- d) nível de serviço exigido;

**Parágrafo dez** - A **CONTRATADA** informará o número do chamado técnico em resposta à solicitação efetuada pelo fiscal técnico do **CONTRATANTE**, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento.

**Parágrafo onze** – A **CONTRATADA** permitirá o cadastramento mínimo de três servidores indicados pelo **CONTRATANTE** em seu sistema de chamados para abertura e gerenciamento de chamados. Permitirá também o acesso ao sítio de suporte técnico para consulta à base de conhecimento por, no mínimo, cinco servidores do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo doze** - A documentação produzida durante a execução dos serviços, seja em papel ou meio eletrônico, será de propriedade do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo treze** - A **CONTRATADA** entregará, no início da prestação do serviço, o termo de suporte técnico e atualização de versão praticada, além dos dados de contato e acesso ao suporte técnico.

**Parágrafo quatorze** - O serviço de suporte técnico e atualização de versão serão prestados de acordo com o termo de suporte técnico e atualização de versão entregue pela **CONTRATADA**, que, por sua vez, deve atender aos níveis de serviço mínimos estabelecidos.

**Parágrafo quinze** - O serviço será medido com base em indicadores de níveis de serviços exigidos, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**.



**Parágrafo dezesseis** - A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes do Relatório Gerencial de Serviços e dos controles efetuados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo dezessete** - As medições serão realizadas a cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá o serviço realizado entre a data de assinatura do contrato e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência da prestação, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia desse mês e a data de encerramento do contrato.

**Parágrafo dezoito** - O preposto da **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato justificativas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, para os casos de desempenho inferior ao estabelecidos nos indicadores estabelecidos e conforme Tabela de Infrações.

**Parágrafo dezenove** - Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente forem causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

**Parágrafo vinte** - A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados técnicos será calculada com base na data e hora de abertura de chamado, e na data e hora de solução definitiva apresentada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ressalvado o direito do **CONTRATANTE** de aceite ou não da solução apresentada.

**Parágrafo vinte e um** - No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que os chamados não estiverem sob a responsabilidade da equipe técnica da **CONTRATADA**.

**Parágrafo vinte e dois** - A tabela constante do Anexo B apresenta as metas esperadas pelo **CONTRATANTE** para cada indicador, bem como os percentuais a serem decrementados do pagamento mensal do serviço contratado em caso de não atingimento das metas.

**CLÁUSULA NONA** - Na abertura do chamado técnico, o **CONTRATANTE** definirá um nível de severidade, conforme a seguir:



Nível de Severidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
Alta	1 (uma) hora	48 (quarenta e oito) horas
Média	1 (uma) hora	96 (noventa e seis) horas
Baixa	1 (um) dia	10 (dez) dias úteis

a) Severidade Alta: Esse nível de severidade é aplicado quando houver indisponibilidade do uso dos *softwares*.

b) Severidade Média: Esse nível de severidade é aplicado quando houver falha, simultânea ou não, do uso dos *softwares*, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

c) Severidade Baixa: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos *softwares*, ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediatos atendimentos e/ou solução.

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e a efetiva recolocação da solução em seu pleno estado de funcionamento.

**Parágrafo segundo** - O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA poderá ser realizado também de forma *on-site*, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos *softwares*, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - Os chamados técnicos classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.



**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente (mensagem eletrônica) ao **CONTRATANTE** quando da conclusão do serviço de suporte, e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso não seja confirmada a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de ser verificado que a solução apresentada pela **CONTRATADA** não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto pelo **CONTRATANTE** e o prazo continuará a ser contado a partir do momento de sua suspensão.

**Parágrafo sexto** - Por necessidade excepcional de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

**Parágrafo sétimo** - Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o **CONTRATANTE** enviará notificação por mensagem eletrônica para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

**Parágrafo oitavo** - Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior ou caso o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidade, conforme o nível de serviço transgredido.

#### DO TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

**CLÁUSULA DEZ** - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento oficial do fabricante da solução, com instrutor devidamente certificado, que deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas. O treinamento será ministrado para até 10 (dez) alunos e deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) criação, geração, atualização e gerenciamento de modelos de dados – conceituais, lógicos e físicos;
- b) geração de *scripts* de criação/atualização de banco de dados (DDL);
- c) criação e gerenciamento de objetos físicos de banco de dados (*triggers, functions, procedures*);



- d) engenharia reversa de bancos de dados existentes para criação de modelos de dados conceituais, lógicos e físicos;
- e) comparação e sincronização de objetos e modelos;
- f) gerenciamento dos modelos em trabalho colaborativo;
- g) geração de relatórios.

**Parágrafo primeiro** - O período de realização do treinamento será fixado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à implantação da solução.

**Parágrafo segundo** - O treinamento oficial do fabricante deverá ser ministrado em Brasília-DF e todo o material didático do *software* será fornecido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de conclusão para cada participante do treinamento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, no qual deverão constar o nome do treinando, a data, o local e a carga horária.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA ONZE** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 702.393,98** (setecentos e dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DOZE** – Os preços do serviço de suporte técnico e atualização de versão do fabricante poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

**Parágrafo único** - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.



**CLÁUSULA TREZE** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Quanto aos itens 1 e 2** - Fornecimento de licenças nominadas/flutuantes de *software* de modelagem de dados:

a.1) provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, no momento do fornecimento das licenças de *software* da solução;

a.2) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do fornecimento das licenças de *software* da solução.

b) **Quanto aos itens 3 e 4** - Serviço de suporte técnico e atualização de versão do fabricante para as licenças nominadas/flutuantes do *software* de modelagem de dados, pelo período de 12 (doze) meses:

b.1) mensalmente, após recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e elaboração da Tabela de Infrações.

c) **Quanto ao item 5** – Treinamento na solução de modelagem de dados:

c.1) provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, ao término do curso, após a entrega dos certificados de participação;

c.2) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos certificados de participação.

d) **Quanto ao Item 6** – Serviço de Implantação:

d.1) provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, ao término da implantação;

d.2) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da implantação da solução.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique defeitos e imperfeições e falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** - O pagamento relativo aos itens 3 e 4 do Anexo A será efetuado mensalmente, mediante atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Infrações.

**Parágrafo sexto** - O pagamento relativo ao item 5 do Anexo A estará condicionado à apresentação de cópias dos certificados de conclusão do treinamento.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUINZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços –

Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 0203213892B650001, Naturezas da Despesa: 449039 e 339039, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2015NE000637 e 2015NE000638, datadas de 13 de julho de 2015.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências durante a execução do objeto;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto para a realização da Reunião de Alinhamento de Expectativas, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos itens 1 e 2 do Anexo A, no caso de atraso por período superior ao previsto para o fornecimento das licenças dos *softwares* de modelagem de dados, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do item 5 do Anexo A, no caso de atraso por período superior ao previsto para a realização do Treinamento Oficial, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

b.5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do item 6 do Anexo A, no caso de atraso por período superior ao previsto para o término do serviço de implantação, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor do item descumprido, no caso de inobservância dos prazos-limites estabelecidos nas alíneas “b.2” a “b.5”, quando houver a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**;

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos-limites estabelecidos nas alíneas “b.2” a “b.5”, sem

que haja a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como na hipótese de inexecução parcial do contrato;

b.8) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZOITO** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a prestação do serviço de suporte técnico e atualização de versão do fabricante, que terá vigência de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo da implantação da solução, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

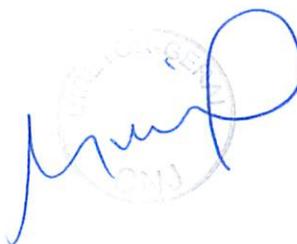
#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de JULHO de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Rui Moreira de Oliveira**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**José Calazans da Rocha**  
Diretor-Presidente



ANEXO A DO CONTRATO N. 16/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2015 – Processo Administrativo/CNJ n. 2014/00058).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Fornecimento de licenças nominadas de <i>software</i> de modelagem de dados, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	unid.	6	46.200,00	277.200,00
	2	Fornecimento de licenças flutuantes de <i>software</i> de modelagem de dados, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	unid.	4	48.000,00	192.000,00
	3	Serviço de suporte técnico e atualização de versão do fabricante para as licenças nominadas do <i>software</i> de modelagem de dados, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	unid.	6	10.033,33	60.199,98
	4	Serviço de suporte técnico e atualização de versão do fabricante para as licenças flutuantes do <i>software</i> de modelagem de dados, pelo período de 12(doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	unid.	4	10.475,00	41.900,00
	5	Treinamento na solução de modelagem de dados, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	aluno	10	8.411,00	84.110,00
	6	Serviço de Implantação, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	unid.	1	46.984,00	46.984,00
<b>VALOR GLOBAL PARA O GRUPO 1 (R\$)</b>						<b>702.393,98</b>



ANEXO B DO CONTRATO N. 16/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 16/2015 – Processo Administrativo/CNJ n. 2014/00058).

TABELA DE INDICADORES				
Item	Indicador	Meta Esperada	Meta alcançada	Decremento
A	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	100% dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA solucionados definitivamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.  <b>Cálculo:</b> Tempo máximo exigido pelo CNJ para a solução definitiva do problema / Tempo total utilizado pela Contratada para solucionar definitivamente o chamado técnico de severidade ALTA X 100.	>90%	4 %
			<=90% e >80%	8 %
			<=80%	12 %
B	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA.	100% dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA solucionados definitivamente no prazo de até 96 (noventa e seis) horas.  <b>Cálculo:</b> Tempo máximo exigido pelo CNJ para a solução definitiva do problema / Tempo total utilizado pela contratada para solucionar definitivamente o chamado técnico de severidade MÉDIA X 100.	>90%	3 %
			<=90% e >80%	6 %
			<=80%	9 %
C	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA.	100% dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA solucionados definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias.  <b>Cálculo:</b> Tempo máximo exigido pelo CNJ para a solução definitiva do problema / Tempo total utilizado pela Contratada para solucionar definitivamente o chamado técnico de severidade BAIXA X 100.	>90%	2 %
			<=90% e >80%	4 %
			<=80%	6 %



